**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

A Comissão de Justiça e Redação, mediante unanimidade dos Vereadores que a constituem, apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao **Projeto de Lei nº 54/2023 que Altera a Ementa, o caput do art. 1º, o inciso I do art. 2º e o caput do art. 3º e seu parágrafo único do Projeto, que "Altera a redação da ementa; art. 1º; art. 2º, inciso I; art. 3º e seu parágrafo único da Lei nº 6427, de 05 de abril de 2023, que 'Dispõe sobre o prazo indeterminado de validade dos laudos e atestados com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências.'"**, nos seguintes termos.

Justificativa

Em atenção integral ao parecer jurídico nº 183/2023 da Procuradoria desta Casa de Leis, conclui-se pela alteração do PL 54/2023 com a presente Emenda, que servirá para alterar a Ementa, alterar o caput do Art. 1º, alterar o inciso I do Art. 2º e alterar o caput do Art. 3º e seu parágrafo único, mantendo inalterados todos os demais dispositivos legais da Lei Municipal nº 6.427 de 2023.

**Art. 1º** A ementa da Lei 6.427, de 05 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre o prazo indeterminado de validade dos laudos e atestados para pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiências permanentes no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências

**Art. 2º** O caput do art. 1º da Lei 6.427, de 05 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Terão validade indeterminada os laudos médicos e médicos-periciais que atestem o transtorno do espectro autista – TEA e quaisquer deficiências permanentes, para fim de obtenção de todo e qualquer benefício previsto na legislação do Município de Valinhos.

**Art. 3º** O inciso I do art. 2º da Lei 6.427, de 05 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ................................................................................

I – indicação do nome completo do paciente diagnosticado com TEA ou quaisquer deficiências permanentes.

..........................................................................................................................................................................................

**Art. 4º** O caput e o parágrafo único do art. 3º da Lei 6.427, de 05 de abril de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Sem prejuízo do previsto no caput do art. 1º. desta Lei, é assegurada à pessoa com TEA ou deficiência permanente, em nome próprio ou por intermédio de seu responsável legal, através da rede pública de saúde, a obtenção de laudos atualizados que indiquem a evolução ou agravante da condição preexistente, de acordo com as normas vigentes e as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde
e pelo Conselho Federal de Medicina

Parágrafo único. Mediante a emissão de laudo atualizado, conforme indicado no caput deste artigo, fica assegurado às pessoas com TEA ou deficiência permanente, o direito de requerer a atualização cadastral nos órgãos de Administração Pública municipal, para registro e eventual revisão ou ampliação de benefícios assegurados na forma de lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal**

Valinhos, 23 de junho de 2023.

**AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**